



TRESC  
FI. \_\_\_\_\_

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
**ACÓRDÃO N.26719**

**RECURSO ELEITORAL N. 292-87.2012.6.24.0001 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

Relator: Juiz **NELSON MAIA PEIXOTO**  
Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
Recorrido: **VALDIR CÉSAR MERÊNCIO**

- RECURSO - REGISTRO DE CANDIDATURA - OPÇÃO DE NOME NA URNA - SOBRENOME PRECEDIDO DO APELIDO "CABO" - HIPÓTESE QUE NÃO ATENTA CONTRA O PUDOR, NÃO SE APRESENTA RIDÍCULA OU IRREVERENTE (ART. 30 DA RES. TSE N. 23.373/2011), TAMPOUCO OFENDE O ART. 40 DA LEI N. 9.504/1997 POR NÃO CONFIGURAR FRASE ASSOCIADA OU ASSEMELHADA À EMPREGADA POR ÓRGÃO PÚBLICO CAPAZ DE CONFUNDIR O ELEITORADO - DEFERIMENTO DO REGISTRO PELO JUÍZO A QUO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a opção de nome para a urna eletrônica CABO MERÊNCIO, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 6 de agosto de 2012.

Juiz **NELSON MAIA PEIXOTO**  
Relator

**PUBLICADO  
EM SESSÃO**



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 292-87.2012.6.24.0001 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela representante do Ministério Público Eleitoral da Araranguá contra a decisão que deferiu o pedido de registro de candidatura de VALDIR CÉSAR MERÊNCIO com a opção de nome "CABO MERÊNCIO", ou seja, o inconformismo visa apenas à exclusão da variação nominal "CABO", inclusive para proibir o seu uso na propaganda eleitoral (fls. 27-28).

O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença, asseverando ser conhecido como CABO MERÊNCIO, uma vez que, efetivamente, já exerceu o posto de "CABO" da Polícia Militar de Santa Catarina, estando hoje aposentado. Alega não haver impedimento legal para o uso da expressão "CABO". Apresentou precedentes em que outros candidatos já usaram a expressão "CABO" e "SARGENTO" como opção de nome para concorrer a mandato eletivo (fls. 29-32).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, manifestando-se pelo uso da opção de nome "CABO MERÊNCIO" (fls. 37-41).

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR NELSON MAIA PEIXOTO (Relator): Sr. Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Quanto ao mérito, o candidato, ora recorrido, escolheu a opção de nome "CABO MERÊNCIO" para concorrer ao cargo de vereador no município de Araranguá e teve a sua pretensão deferida pelo Juiz Eleitoral *a quo* (fls. 23-24).

Em que pese o inconformismo da Promotora Eleitoral, como bem salientou o Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, o uso da expressão pretendida não atenta contra o pudor, não se apresenta ridícula ou irreverente, conforme orientação prevista no art. 30 Res. n. TSE n. 23.373/2011, tampouco ofende o art. 40 da Lei n. 9.504/1997, haja vista não configurar frase associada à empregada por órgão de governo com potencialidade de confundir o eleitorado.

Ademais, o candidato demonstrou que é conhecido pelo apelido "CABO MERÊNCIO" pelo fato de já ter exercido esse posto na Polícia Militar.

Desse modo, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e a ele nego provimento para manter a sentença na sua integralidade.

É o voto.



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 292-87.2012.6.24.0001 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - PROPORCIONAL - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**  
RELATOR: JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO(S): VALDIR CÉSAR MERÊNCIO  
ADVOGADO(S): THIAGO MOACYR TURELLY; MARCUS ANSELMO COSTA PIZZOLO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a opção de nome para a urna eletrônica Cabo Merêncio, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 26719. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 06.08.2012.